

02010210(2150/6)

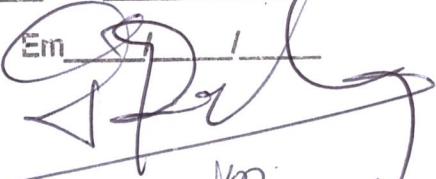
Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: segunda-feira, 2 de julho de 2018 16:15
Para: Presidência
Assunto: ENC: PEDIDO DE SOCORRO
Anexos: CARTA AO SRº EUNICIO (1).docx

Junta-se ao processado do

Veto

nº 16, de 2002

Em 29/06/2018

 Paulo Rocha

De: mauriciomrocha [mailto:mauriciomrocha@oi.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 29 de junho de 2018 21:53
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: PEDIDO DE SOCORRO

Secretaria Legislativa do
 Congresso Nacional
 VET nº 16/2002
 Fis. _____ Rubrica: 

Exmo Sr. Presidente do Senado

Eunício de Oliveira

Em nome de mais de uma dezena de milhares de aposentados e pensionistas dos Correios que dedicaram suas vidas no crescimento e grandeza dos Correios como foi no final do milênio, venho até V. Excia pedir encarecidamente uma análise profunda sobre a questão que envolve essa tão sofrida classe de ex trabalhadores, que agonizam diante de uma situação tão humilhante indesejada para qualquer cidadão de bem, que recolhe seus impostos e se obrigam a viver diante de uma tremenda e descabida injustiça. Falo dos trabalhadores que ingressaram a ECT no período compreendido entre os anos 1969 e 1976. Naquela oportunidade algumas empresas estatais e autarquias operavam em regime duplo trabalhista a exemplo da REFESA, tendo nos quadros trabalhadores estatutários e celetistas. Em 11 de dezembro de 1974 entra em vigor a lei 6.184 regulamenta a conversão dos estatutários Lei nº 1711/1952, transformando os funcionários do antigo DCT, do regime estatutário para o regime celetista. Diante de tantas perdas salariais que vinham ocorrendo, os funcionários numa luta incansável conseguiram através da lei 8529/1992, complementação da aposentadoria, paga na forma prevista na LOPS, integrados nos seus quadros até 31/12/1976. Já a partir de 1993, com a regulamentação da lei 8529/92, as agências do INSS se negam a pagar complementação nas aposentadorias com o argumento que esses tais funcionários que foram admitidos como celetistas. Em 15 de maio de 2002 o Congresso Nacional aprovou **por unanimidade** o PLC 06/2002, do qual foi vetado pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Convém aqui ressaltar que o PLC tramitou na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças, Tributação, Constituição Justiça e Redação não passando pelo plenário por ser terminativo. Já no Senado passou pelas Comissões de Assuntos Sociais e pelo Plenário na época aprovado pelos sessenta e oito dos sessenta e nove senadores sendo abolido apenas pelo relator. No mês seguinte ao veto foi **onde ocorreu a injustiça** que amargamos até o dia de hoje, foi sancionada a lei 10.478/2002 que estendia a complementação de aposentadoria aos empregados de RFFSA ferroviários que em igual situação tiveram garantido seus direitos que na época não foram negados. Ressalta-se que a lei 8186/91, serviu de base para a elaboração da lei 8.529/92. Hoje, nosso PLC 06/2002 que foi vetado, espera por uma apreciação e definição, justamente onde pedimos a sua eminente atenção ao caso que estamos apresentando a V. Excia. Precisamos de sua atenção para que não deixe esses mais de dez mil ex-trabalhadores que muito orgulho aos brasileiros trouxeram, venham a cair a sepultura carregando essa mágoa que muito nos afligem, acredite Sr. Presidente que no momento em que mais estamos necessitando desse amparo pois já nos falta saúde e temos que ter condições para arcar com as despesas de médicos e hospitais, enfim, termos nossos restos de vida com pelo menos um pouco de dignidade, pois cremos que com sua coragem de homem público saberá reconhecer diante de tantas injustiças que ocorrem no Brasil e escolher o melhor caminho ao nosso pleito. Com os cordiais agradecimentos.

Mauricio Lourenço Martins da Rocha

Matrícula 8.311.447-5 – 32 anos dedicados aos Correios

Aposentado desde 2007. – mauriciomrocha@oi.com.br

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional

NET nº 16/2002

Rubrica: 

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 8 de agosto de 2018.

Senhor Mauricio Lourenço da Rocha,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Secretaria Legislativa do Congresso Nacional** para juntada ao Veto nº 16, de 2002, que trata do “*Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que “Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992”.*”.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 16/2002
Sis. Rubrica: 